



PROCESSO N.º 213/11

PROTOCOLO N.º 10.425.326-1

PARECER CEE/CEB Nº 520/11

APROVADO EM 10/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MICHEL KAIRALLA -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Apreciação da proposta pedagógica de implantação de ensino em  
tempo integral

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício 208/2011-SUED/SEED-PR, de 24 de fevereiro de 2011, às fls. 46, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado, atendendo a solicitação da Coordenadora da Estrutura e Funcionamento, com incluso Parecer nº 03/11-SEF/EQ.CURRICULO–NRE de Jacarezinho, às fls. 43 e 44, **favorável** à autorização para o funcionamento em Período Integral na Escola Municipal Prof.º Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, no município de Andirá.

Às fls. 02, consta o requerimento datado de 18 de março de 2010, encaminhado pela Diretora da Escola Municipal Professor Michel Kairalla, Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, que solicita a autorização para o funcionamento em tempo integral na Escola em pauta, localizada na Rua Tapajós, 186 – Vila Americana, no município de Andirá, que atende alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Andirá.

Às fls. 06, consta o Decreto n.º 5.486 de 21 de janeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Andirá, que determina o funcionamento em tempo integral e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º – Determina o funcionamento em tempo integral na Escola Municipal Professor Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a fim de ministrar uma educação integral, com uma proposta pedagógica que possibilite aos alunos o pleno desenvolvimento de suas capacidades intelectuais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Ronaldo Xavier  
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 213/11

Às fls. 08, consta a Resolução Secretarial n.º 2523/10, de 07 de junho de 2010, que renovou por mais 04 (quatro) anos o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na Escola Municipal Professor Michel Kairalla Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura Municipal de Andirá.

Às fls. 10, consta a Resolução Secretarial n.º 5073/08 de 05 de novembro de 2008, que renovou por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola em tela.

Às fls. 11 a 26, consta o Projeto de Implantação de Escola de Tempo Integral, elaborado pela Escola Municipal Professor Michel Kairalla, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Às fls. 28 e 29, consta a Informação Técnica 02/2011, datada de 02 de fevereiro de 2010, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, equipe pedagógica, que nas considerações expressa que *“a presente proposta atende o novo paradigma na LDB n.º 9394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Deliberação 14/99, Deliberação 03/06 e na Deliberação 02/05.”*

Às fls. 35, o NRE de Jacarezinho em 28/05/10 encaminha o protocolado ao DAE/CEF/SEED, que devolve em 08/06/2010 ao NRE de Jacarezinho, solicitando que o estabelecimento de ensino deve adequar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Às fls. 37 a 42, o estabelecimento de ensino encaminha as adequações solicitadas pela SEED, assim, dando origem ao **Parecer Favorável** n.º 03/11 SEF/EQ.CURRICULO – NRE de Jacarezinho, retroativo ao início do ano letivo de 2010, concedendo a autorização de funcionamento em período integral na Escola Municipal Prof.º Michel Kairalla – EIEF, no município de Andirá/PR.

Às fls. 45, Folha de Despacho, de 16 de fevereiro de 2011, a CEF/SEED solicita o encaminhamento do protocolado ao Conselho para apreciação.

## 2. No Mérito

Trata-se o protocolado da implantação do ensino em tempo integral, na Escola Municipal Professor Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Séries Iniciais, mantida pela Prefeitura Municipal de Andirá, já com Parecer Favorável do NRE de Jacarezinho, com início no ano letivo de 2010.

A LDB – Lei Federal n.º 9.394/96 prevê:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, **sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.** (sem grifo no original)

(...)



PROCESSO N.º 213/11

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado **progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.** (sem grifo no original)

A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional ao prever o tempo integral para o Ensino Fundamental abriu possibilidades para que os Sistemas de ensino implementassem políticas educacionais nesse sentido, o que representa um avanço considerável para o campo da educação, especialmente pelo fato de que a Escola em Tempo Integral possibilita maiores oportunidades de aprendizagem para os alunos, em função da ampliação do tempo destinado ao processo de aquisição dos saberes.

Todavia, o Ensino Fundamental em tempo integral exige medidas políticas e pedagógicas que vão muito além do tempo cronológico que se amplia em relação ao ensino organizado em turnos parciais.

Assim, este Colegiado congratula-se com a iniciativa e salienta que a educação em tempo integral requer do seu gestor planejamento, investimentos, que por sua vez, irão surtir em significativos avanços à Educação.

## II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por apreciada a implantação de ensino em tempo integral na Escola Municipal Professor Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Andirá, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Andirá, autorizada pelo Decreto Municipal n.º 5.486 de 21 de janeiro de 2010 e com Parecer favorável n.º 03/11-SEF/EQ.CURRICULO-NRE de Jacarezinho, retroativo ao início do ano letivo de 2010.

Encaminhe-se cópias dos Pareceres deste Conselho de n.ºs 857/08 e 739/10 para constituir acervo e fonte de informação ao estabelecimento de ensino.

Devolva-se o protocolado ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB